

(07/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1231025
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1979 DE 08 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2715895.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2715895, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de DALVA MARIA DE MELO SANTA BRÍGIDA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o de R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DURVAL SANTA BRÍGIDA FILHO, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT PM RE RG 4213, sob a matrícula nº 337195601, falecido em 13/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1231031
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 2058 DE 15 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2320652.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2320652, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de BENEDITA SANTANA DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado SILVESTRE COUTINHO DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou graduação de 3º SARGENTO PM RR RG 4328, sob a matrícula nº 337204901, falecido em 12/01/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1231037
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2022 DE 24 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2569899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2569899, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de YTAWÁ BONE DE SOUSA GUAJAJARA, na condição de filho menor no valor de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PAULO DE SOUSA E SOUSA, que pertencia ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de SD PM RG 44758, sob a matrícula nº 3541271/1, falecido em 21/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 100, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1230866
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2120 DE 23 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3031799.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3031799, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de JOSILEUZA FERNANDES DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO FIRMO DA SILVA, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT PM RE RG 10495, sob a matrícula nº 340852301, falecido em 08/06/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230887

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE REGISTROS DEFERIDOS

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar os segurados abaixo relacionados que os processos de Aposentadoria e Pensão, obtiveram o registro deferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE . Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

PROCESSOS IGEPPS	ProtocoloS TCE	INTERESSADOS	BENEFICIOS
014924/2021	2010/92801	FERNANDA SILVA DIAS	APOSENTADORIA
009794/2021	2013/467706	VANDA DO SOCORRO DE SA DA SILVA	APOSENTADORIA
013951/2021	2015/155535	GLORIA DE FATIMA ALMEIDA BARBOSA	APOSENTADORIA
013411/2021	2017/525	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO	APOSENTADORIA
010181/2021	2012/440546	MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA	APOSENTADORIA
009812/2021	2007/2283	MATILDES CADENGUE DE VASCONCELOS SOUZA	APOSENTADORIA
012132/2021	2013/303351	REGINA BALGA RODRIGUES	APOSENTADORIA
014671/2021	2010/62048	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE	APOSENTADORIA
014749/2021	2016/135432	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MARQUES	APOSENTADORIA
015156/2021	2011/226418	RONALDO RAIMUNDO SILVA	APOSENTADORIA
011423/2022	2018/154724	ADRIANO JOSE LEITAO CELESTINO TEIXEIRA	APOSENTADORIA
012101/2022	2018/153950	ANA LUCIA SILVA ANDRE	APOSENTADORIA